PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 3107
Rubrica

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

01 ° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2400090501-22

01° TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 2400090501-22 FIRMADO ENTRE O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA E O(A) POSTO DOTH LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.744.303/0001-68, através do(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, com sede na Av. 13 de Junho, nº 939, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS, portador(a) do CPF nº 223.***.***-72, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) POSTO DOTH LTDA, com sede/endereço na R SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA, S/N, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 00.899.037/0001-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por quem legalmente o assina, resolvem celebrar o presente **Termo de Retificação** a o Contrato n° 2400090501-22, resultante do Processo n° 2400090501-PERP, cujo objeto é o(a) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1 - Objeto da retificação: Correção de erro material na redação das Cláusula Sexta do Contrato nº 2400090501-22, visando adequar o instrumento contratual às disposições constantes na minuta contratual integrante do edital do procedimento licitatório que originou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO

2.1 – **A CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 3108
Rubrica

componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO

3.1 – A presente alteração tem por finalidade **exclusivamente promover a correção de erro material ocorrido na formalização do contrato**, restabelecendo a conformidade entre o instrumento contratual firmado e as disposições previstas no edital e na minuta contratual que integraram o procedimento licitatório.

3.2 – A presente retificação não implica modificação do objeto contratado ou das condições originalmente estabelecidas no certame, destinando-se exclusivamente a restabelecer a conformidade entre o contrato firmado e as regras previamente definidas no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente termo de retificação contratual que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Março de 2026.

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

POSTO DOTH LTDA
CNPJ /CPFN° 00.899.037/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: [illegible]
CPF: 888 799 860 372

2. NOME: [illegible]
CPF: 285.707.313-53